

## RELATÓRIOS DOS CONSELHOS DISTRITAIS E DELEGAÇÕES

### Relatório do Conselho Distrital de Lisboa relativo ao 1.º semestre de 1963

1. Continua sem solução o problema da celeridade na administração da justiça; e a morosidade que a entorpece por certo não é diminuída pela instituição dos dois julgamentos distintos — o de facto e o de direito — no novo Código de Processo Civil.

À parte o grave senão da morosidade, imputável principalmente à sempre crescente acumulação de processos, não teve o Conselho conhecimento, neste primeiro semestre da sua actividade, de qualquer facto indicativo de que a justiça não tenha sido administrada com normalidade.

Não chegou igualmente ao conhecimento do Conselho qualquer facto relativo ao exercício da advocacia que mereça ser aqui salientado.

É certo que nós, os advogados, continuamos sujeitos aos prejuízos consequentes não somente da incerteza sobre o momento da efectivação das audiências dos julgamentos em 1.ª instância — tantas vezes adiadas pela fatalidade da acumulação de serviços judiciais —, como ainda do tempo, das longas horas que frequentemente temos de aguardar, no dia dos julgamentos, que chegue a altura de se efectuar aquele em que temos intervenção.

Mas isto são vicissitudes a que todos estamos já habituados, embora legítimo seja esperar-se que um dia venham a ter fim.

As relações entre a magistratura e a advocacia têm sido as que devem existir entre classes que intimamente colaboram na elevada função de administrar justiça.

2. Um dos assuntos que neste período mais cuidados e maiores preocupações trouxe ao Conselho foi o relativo ao imposto profissional dos advogados.

Os delegados que nomeou para as comissões incumbidas da fixação dos rendimentos tributáveis, nos diferentes bairros fiscais de Lisboa, fizeram-lhe sucessivas e pormenorizadas exposições do que ia sucedendo nas reuniões das comissões.

Por essas exposições o Conselho verificou que, como era de presumir, os seus delegados cumpriram inteiramente o seu dever, procurando impedir que se cometessem as muitas e gravíssimas arbitrariedades que foram praticadas na fixação dos rendimentos, contra elas protestando com firmeza, e conseguindo com a sua acção evitar que muitas outras arbitrariedades fossem levadas a efeito.

Não perdeu o Conselho de todo a esperança, graças à acção da Ordem, nomeadamente do seu augusto Presidente, e ao trabalho dos delegados à comissão de revisão, de que venham a ser reparadas as injustiças clamorosas de fixação que se cometeram.

3. As atribuições mais desagradáveis que competem ao Conselho são as respeitantes à matéria disciplinar; mas não pode deixar de se reconhecer que elas são de suma importância e que têm de considerar-se imprescindíveis.

O Conselho consagra a maior parte dos seus trabalhos aos processos disciplinares e de inquérito; e os seus vogais, bem conscientes das próprias responsabilidades, dedicadamente têm actuado para que se faça a devida justiça e o mais rapidamente possível.

4. Realizou-se oportunamente a sessão inaugural da Conferência Preparatória destinada a tirocínio dos candidatos a advogados; e as sessões subsequentes têm-se efectuado com toda a regularidade.

As matérias especialmente nelas tratadas dizem respeito à história e funcionamento da Ordem, responsabilidade civil e seguros, prática forense, processo civil, direito fiscal e deontologia profissional.

É de elementar dever consignar-se aqui a expressão de merecido agradecimento aos ilustres advogados drs. Madeira Pinto, Constantino Fernandes, Rodolfo Lavrador, Luís Moitinho de Almeida, Carmindo Ferreira e Ângelo d'Almeida Ribeiro, pela proficiência e

dedicação com que têm orientado aos trabalhos da Conferência Preparatória.

5. As delegações mostraram, em geral, ter em pouca conta o disposto no art. 623, al. e), do Estatuto.

Apenas três enviaram, no passado mês de Maio, os relatórios referidos naquele preceito.

Nos «relatórios» de duas delas declara-se unicamente que se mantém o referido nos relatórios anteriores.

No relatório da outra, a de Loulé, dão-se várias informações sobre a administração da justiça, frisando-se que, na comarca, são, em regra, interpostos recursos de todas as decisões recorríveis; diz-se que o número de advogados em Loulé é mais do que suficiente, e que as relações entre magistrados e advogados são geralmente de mera cortesia; e sugere-se que ao disposto no art. 119, n. 1º, al. a), do Estatuto devia acrescentar-se que os magistrados com classificação inferior à de «bom» e não promovidos por ordem de antiguidade teriam de ser obrigatoriamente transferidos para outra comarca.

Sustenta-se, no mesmo relatório, que os advogados devem substelecer sempre as procurações em colegas, e não em solicitadores, em relação a assuntos que tenham de ser tratados em comarcas diferentes daquelas em que têm os seus escritórios.

Lisboa, 19 de Junho de 1963.

O Presidente,  
FERNANDO DE CASTRO